

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA
Controladoria Legislativa.

Gestor Responsável: Vereador – LUCIANO QUINTINO
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta

Exercício: 2015

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente Relatório e Parecer Conclusivo, emitido pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Vargem Alta, compõe a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal Sr. Luciano Quintino, relativo ao **Exercício Financeiro de 2015** observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Vargem Alta, bem como a aplicação dos recursos públicos.

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados nestes relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem. Ressaltamos que não foi realizada auditoria, visto o Manual de Auditoria estar em fase de conclusão, foi realizado um acompanhamento e análise dos procedimentos, exercendo desta forma o controle prévio e concomitante e também posterior com as orientações que se fizeram necessárias.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo ao final, nosso parecer conclusivo.

O Objetivo deste trabalho é apresentar os procedimentos executados pelo Sistema de Controle Interno necessário para a formalização do Relatório Anual que integrará a Prestação de Contas a ser apresentada ao TCE-ES.

Foram abordadas questões relacionadas com o controle de bens, uso de veículos, material de expediente, arquivamento de documentos, procedimentos de rotinas normais da Câmara, com observância nos Princípios que regem a Administração Pública.

O trabalho insere-se no conjunto das ações de natureza pedagógica para orientar o Administrador quanto aos procedimentos a adotar para gerir os recursos públicos com observância aos princípios sempre primando pela finalidade pública.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

1- GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTOS	VISTO
1.1	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estima de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subseqüentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	NÃO
1.2	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17 § 3º	Havendo criação expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuando, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticados não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	NÃO
1.3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art.9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	NÃO
1.4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88 art.167 II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	NÃO
1.5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	SIM
1.6	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	Lei nº 4.320/1964, art. 42	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM
	<p>Nota Explicativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> O crédito adicional autorizado pela Lei nº 1112 de 16 de junho de 2015, foi aberto através do Decreto nº 3075/2015, no valor de R\$ 54.000,00 anulando a ficha 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES passando o saldo para a ficha 3.3.90.96.00 – RESSARCIMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. O crédito suplementar amparado pela Lei 1093/2014 foi aberto do Decreto do Executivo nº 3060/2015 no valor de R\$ 170.000,00 anulando 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 130.000,00; 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 20.000,00 e 			

	<p>44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R\$ 20.000,00 para suplementação da ficha 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA no valor de R\$ 170.000,00.</p> <ul style="list-style-type: none"> O crédito suplementar para transposição de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vargem Alta para a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, amparado pela Lei 1093/2014 foi aberto através do Decreto do Executivo nº 3186/2015 no valor de R\$ 350.000,00 anulando 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 16.000,00; 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R\$ 70.000,00 e 44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – R\$ 55.000,00, 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - R\$ 113.100,00, 33909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – R\$5.000,00, 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA – R\$ 6.500,00, 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 10.000,00, 33901400000 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL – R\$ 20.000,00, 31901100000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - R\$ 54.400,00 para suplementação da ficha 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL no valor de R\$ 350.000,00. 			
1.7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
<p>Nota explicativa: Não houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme demonstrado no item acima.</p>				
1.8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve intenção de fundos de qualquer natureza legislativa.	NÃO
1.9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art., 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	NÃO
1.10	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art., 167, § 3º	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública observada no disposto no art.62 da CRFB/88.	NÃO
1.11	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art.48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM
	<p>Nota explicativa: As prestações de contas mensais desta Casa Legislativa são afixadas no mural e publicadas no site da Câmara Municipal no Portal da Transparência onde também é publicada toda Legislação sendo acessível a consulta, e também no Órgão Oficial do Município, disponibilizado on-line no site da Prefeitura Municipal. As orientações expedidas pelo controle estão afixadas nos respectivos processos.</p>			
1.12	Transparência na gestão – execução orçamentário	LC 101/2000, 48 e arts.48 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A LRF.	SIM

	Nota explicativa: As ações são divulgadas no portal da transparência, a publicação dos pagamentos, empenhos e liquidações se fazia de forma semanal, todavia foi instruído por parte do Controle Interno sobre a necessidade da publicação diária, para tanto foi adquirido um sistema integrado entre os sistemas e o portal da transparência para maior agilidade nas informações disponibilizadas via web.			
1.13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal - elaboração	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	NÃO
1.14	Contribuições previdenciárias - recolhimento	Lei 9.717/1988, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	SIM
Os valores referentes a contribuições previdenciárias dos servidores efetivos (RPPS) e comissionados e vereadores (RGPS) são geradas na contabilidade de forma individualizada, parte patronal e parte descontada do segurado, no sistema de recursos humanos é feito de forma individualizada por servidor, sendo encaminhado para o Instituto Próprio e Secretaria da Receita Federal relatórios do montante, relatórios individualizados e cópia da respectiva guia. Não há parcelamentos pois não houve atraso nos pagamentos das contribuições por parte desta Casa Legislativa.				
1.15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art.6º Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM
Nota explicativa: As retenções são realizadas e contabilizadas e repassadas para o Município ou recolhidas ao destinatário legal.				
1.16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art.100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	NÃO
1.17	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art.37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
1.18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFCN 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
Nota explicativa: Não houve cancelamento de passivos no ano de 2015 sem comprovação do fato motivador. No encerramento do exercício são cancelados os saldo empenhados por estimativa e não utilizados.				
1.19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais d contabilidade e com as	SIM

		750/1993 c/c NBC-T 16	normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	
Nota explicativa: Ainda estão pendentes as provisões de férias e 13º salário, contudo a contadora informou que já estão já estão sendo providenciadas.				
1.20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/ 88, art.37 caput c/c Lei 4.320/1964, arts.94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem com, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
Nota explicativa: A depreciação ainda não foi realizada mas já está sendo providenciada para atender o prazo estipulado.				
1.21	Registros de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art.94	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente (s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM
Nota explicativa: Os sistemas de Patrimônio e Contabilidade são integrados propiciando assim os registros contábeis e patrimoniais nos sistemas, que são acompanhados pela Contadora e pela Comissão de Almoxarifado e Patrimônio que faz parte da estrutura da Câmara Municipal e é composta por três membros. Os bens são registrados com informações sobre suas características, são etiquetados com a numeração corresponde no sistema.				
1.22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art.60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	NÃO
1.23	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM
1.24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art.62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM
Nota explicativa: Não houve em 2015 pagamentos sem sua regular liquidação, os pagamentos obedecem a ordem cronológica de exigibilidades, bem como toda documentação exigida de regularidade, notas fiscais conferidas, cópias de contratos, de cheques, de guias de depósitos, relatórios entre outros documentos necessários para composição do processo.				
1.25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	SIM
Nota explicativa: Todas as despesas foram realizadas observando a dotação correspondente.				

2 - GESTÃO PATRIMONIAL

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTOS	VISTO
2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	SIM
Nota Explicativa: Todas as disponibilidades financeiras inclusive as aplicações foram realizadas em instituição financeira oficial – BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo.				
2.2	Registro de bens móveis e imóveis	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
Nota explicativa: Os registros contábeis estão de acordo com os registros no sistema de patrimônio.				
2.3	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº. 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação de fato motivador.	SIM
Nota explicativa: Não houve cancelamento de passivo sem fato motivador, ressalte-se que no encerramento do exercício são cancelados os saldo de empenho feitos por estimativa e não utilizados.				

3- LIMITES CONSTITUCIONAIS LEGAIS

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTOS	VISTO
3.1	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	SIM
3.2	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento de subsídios aos Vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM
3.3	Despesas com pessoal-remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	SIM
Nota Explicativa: O gasto com remuneração dos Vereadores no ano de 2015 foi de R\$ 713.375,96, correspondendo a 1,44% da RCL.				

3.4	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art.29-A.	Avaliar se o total da despesa do poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
	Nota Explicativa: O gasto total de despesas incluindo remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal no ano de 2015 foi de R\$ 1.541.102,37, o valor recebido foi de R\$ 2.024.745,12, portanto os gastos não ultrapassaram o valor de 7% previsto no art. 29 – A, I da CF/88.			
3.5	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM
	Nota Explicativa: o gasto com folha de pagamento (Comissionados, Efetivos e Vereadores) ficou em 61,76 % do valor recebido a título de duodécimo.			
3.6	Despesas com pessoal-abrangência.	LC 101/2000, art.18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
Nota explicativa: Não foi considerado o valor de pessoal requisitado na LRF do 2º Semestre para cálculo do limite de gastos com pessoal, todavia a Contadora fará a retificação dos dados e posterior publicação. O valor acima mencionado já está incluindo o valor que não foi considerado na LRF.				
3.7	Despesas Com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecido nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
3.8	Despesa com pessoal – descumprimento de limites - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	SIM
3.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato do ato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21 parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do poder.	NÃO
3.10	Despesas com pessoal-limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o poder e , no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V , da LRF foram observadas.	SIM
3.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrências, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM
Nota explicativa: Não houve por parte da Câmara Municipal extrapolação dos limites com despesa de pessoal no ano de 2015.				

3.12	Despesas com pessoal-expansão de despesas-existências de dotação orçamentária-autorização na LDO	CRFB/88, art.169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	SIM
3.13	Despesas com pessoal-medidas de contenção	CRFB/88, art. 169, § 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máxima estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	SIM
3.14	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art.42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	SIM

4 – DEMAIS ATOS DE GESTÃO

CÓDIGO	PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	PROCEDIMENTOS	VISTO
4.1	Pessoal – função de confiança e cargos e comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	SIM
4.2	Pessoal – função de confiança e cargos e comissão	Legislação específica do órgão	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM
Nota explicativa: Foi elaborada nova Lei de Estrutura Administrativa e a Lei criando o Plano de Carreira do Servidores efetivos, atualmente 35% dos cargos em comissão são ocupados por servidores efetivos, e já foi solicitado que seja estipulado na Lei de Estrutura um percentual mínimo para cumprir o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988, pois a Lei antiga não tinha expressamente previsto este dispositivo.				
4.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado, observando se as contratações destinam-se ao atendimento	SIM

			de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	
Notas Explicativas: Foi realizada contratação por tempo determinado de servidora em substituição a servidora efetiva que se encontrava em licença maternidade pelo período de 180 dias da licença com uma prorrogação de mais 30 dias referentes as férias vencidas da servidora.				
4.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37 inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratórios dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	SIM
4.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM
4.6	Segregação de funções	CRFB/88, art. 37	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
4.7	Dispensa e inexistência de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da lei de Licitações.	SIM
4.8	Despesa – realização de despesas - irregularidades	LC. 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

5 ANÁLISE E ACOMPANHAMENTOS REALIZADOS

Ressaltamos que não foram realizadas especificamente auditorias, mas sim acompanhamentos de processos, bem como análises, visto o Plano de Auditoria ainda não estar concluído, desta forma foram realizadas reuniões e orientações individuais para que fossem observados todos os aspectos legais, formais bem como os princípios que regem a administração pública para o andamento e conclusão dos processos.

Objetivando subsidiar a emissão do Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas anual do exercício de 2015, ora avaliadas, **realizamos procedimentos de acompanhamento, nos processos de compras, serviços e fornecimento** da Câmara Municipal de Vargem Alta, sendo que abaixo estamos listando alguns processos aleatoriamente.

Nas tabelas abaixo, apresentamos como “amostragem”, alguns processos que foram objetos de auditoria:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO	PROCESSO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR DO EMPENHO	VALOR PAGO
Pregão presencial	007/2014 Homologada em 02/01/2015	Aquisição de 4500 litros de combustível para uso no veículo da Câmara Municipal	POSTO VARGEM ALTA LTDA EPP	R\$13.455,00 (estimado) Empenho 0025 de 05/01/2015	R\$ 12.475,58

CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR DO EMPENHO	NOTA FISCAL/VALOR
001/2015	Contrato de aquisição de 4500 litros de combustível para uso no veículo da Câmara Municipal	POSTO VARGEM ALTA LTDA EPP	R\$13.455,00 (estimado) Empenho 0025 de 05/01/2015	442 – R\$ 179,40 463 – R\$ 820,39 485 – R\$ 1.340,38 519 – R\$ 1.502,21 558 – R\$ 865,98 591 – R\$ 1.348,55 627 – R\$ 1.638,02 662 – R\$ 1.368,39 706 – R\$ 1.350,34 742 – R\$ 893,37 760 – R\$ 519,12 788 – R\$ 649,43

Observações: Dos processos de pagamento constam a cópia da nota de empenho, nota de liquidação, nota de pagamento, nota fiscal, cópia do cheque, cópia do depósito efetuado em favor da empresa, cópia das certidões de regularidade fiscal, relatório do gestor de contrato bem como relatório detalhado de uso do veículo, contendo quilometragem inicial, final, média de consumo mensal do veículo, destino de ida e volta bem como os horários de saída, abastecimentos realizados no mês de acordo com as requisições e cupons fiscais, bem como o histórico da viagem.

Não foram constatadas irregularidades nos processos analisados.

MODALIDADE E DA LICITAÇÃO	PROCESSO	OBJETO	LICITANTE VENCEDOR	VALOR DO EMPENHO	VALOR PAGO
Pregão Presencial	002/2015 Homologada em 06/04/2015	Filmagem e pós produção cinematográfica de vídeos das sessões da Câmara Municipal de Vargem Alta.	PLANETA MULTIMÍDIA LTDA ME	R\$ 24.400,00 (estimativo)	R\$ 21.350,00 No mês de dezembro foi liquidado o valor de R\$ 2.440,00 referente as sessões do mês de dezembro de 2015 e pago em Janeiro de 2015.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR EMPENHO	NOTA FISCAL/VALOR PAGO	OBSERVAÇÕES
003/2015	Filmagem e pós produção cinematográfica de vídeos das sessões da Câmara Municipal de Vargem Alta.	PLANETA MULTIMÍDIA LTDA ME	R\$ 24.400,00 Estimativo	105 – R\$ 2440,00 113 – R\$ 2440,00 116 – R\$ 3050,00 121 – R\$ 2440,00 125 – R\$ 3050,00 129 – R\$ 2440,00 133 – R\$ 2440,00 137 – R\$ 3050,00 139 – R\$ 2440,00 (paga em janeiro de 2016)	Nos processos de pagamento constam toda documentação necessária, nota de empenho, liquidação, nota fiscal, certidões, relatório das filmagens do mês, relatório do gestor de contrato, cópia de cheque, do depósito bancário em favor da empresa entre outros.

OBS: Não foram constatadas irregularidades.

6 – PARECER CONCLUSIVO

Não ocorreu no exercício de 2015 a necessidade de providências quanto ao Gestor por danos causados ao Erário Público ou ofensa aos princípios da Administração Pública. Ante ao exposto Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Senhor Vereador Luciano Quintino**, Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, **relativa ao exercício 2015** com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam **adequadamente** a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no exercício de referência da prestação de contas.

Portanto o nosso parecer é pela aprovação da Prestação de Contas Anual 2015, pelos motivos expostos acima.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vargem Alta, 29 de março de 2016.

GRAZIANA SALVADOR DE SOUZA
Controladora – Câmara Municipal de Vargem Alta